

CONTRATO N. 113/2024

Termo de Contrato entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ESTERIFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, tendo em vista a contratação de empresa especializada para **ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO** para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ESTERIFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 24.274.336/0001-00, com sede à Rua Cristovão Sardinha, n. 773 – Lote 20 – Quadra 36 – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ – Cep. 24.726-138, neste ato representado pelos sócios administradores, Sr. **Gabriel Curty Ribeiro**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade n. 24.666.767-9 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n. 163.321.547-48 e Sr. **Luiz Cláudio da Silveira Lira**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade n. 06742523-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 912.841.047-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 23.494/2023**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 273/2023, Ata de Registro de Preços n. 105/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação empresa especializada para **ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO** para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital, **Proposta da CONTRATADA às fls. 402-408 (Vol. III), Termo de Julgamento às fls. 496-497 (Vol. III) e Requisição 001/2024 às fls. 531-533 e Requisição 013/2024 às fls. 534-537 que se encontram anexas a este Termo de Contrato.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **6 (seis) meses, com início na data de 29 de Maio de 2024 e encerramento em 29 de Novembro de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, *caput*, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 248.069,76 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Sessenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência correrão por conta dos **Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202 e 30.001.10.302.0085.2203, Códigos de Despesa n. 33.90.39 e 33.90.39, Fontes de Recursos n. 160000000000 e 160000000000, Notas de Empenho n. 1.230/2024 e 1.231/2024, emitidas em 07 de Maio de 2024 (fls. 545-546)**

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, Avenida Alberto Braune, 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/Rj, Cep 28613-000.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n. 2.493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- 5.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- 5.1.3. FGTS;
- 5.1.4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 5.1.6. Estadual CND – referente ao ICMS.



5.2. O pagamento da despesa será efetuado conforme relação dos materiais esterilizados mensalmente, respeitando os valores descritos na respectiva Ata de Registro de Preços. Desta forma não há o que falar em pagamento de valor fixo pela prestação do serviço, e sim pagamento correspondente ao quantitativo de material esterilizado mensalmente.

5.3. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o equilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa será responsável pela coleta e devolução dos materiais, que deverão ser realizados 02 (duas) vezes por semana, de 08:00 às 17:00 horas, podendo haver alterações de acordo com a demanda, em horários a serem determinados pelas Unidades Requisitantes, nos endereços de suas respectivas sedes:

8.1.1. Hospital Municipal Raul Sertão – Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo/RJ;

8.1.2. Hospital Maternidade – Travessa Antônio Fernandes Moreira, n. 12, Centro, Nova Friburgo/RJ.

8.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, emissão de Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato.

8.3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. É imprescindível que a empresa prestadora do serviço atenda a todas as exigências previstas na legislação vigente, em especial a Portaria Interministerial n. 482/1999, RDC 15/02, 156/06 e RE 2606/06, todos da ANVISA.

8.3.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá possuir a Licença de Funcionamento para a Unidade de Esterilização, bem como a Licença Sanitária vigente, ambas emitidas pela Vigilância Sanitária competente (Portaria Interministerial 482/1999 – Itens 03 e 04 do Regulamento Técnico).

8.4. DA EMBALAGEM, ROTULAGEM, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS:

8.4.1. Ao receber os materiais, caberá à CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, realizar sua triagem, prepará-los em papel adequado, com identificação da empresa, etiquetá-los e esterilizá-los por óxido de etileno e, após, devolvê-los prontos para utilização.

8.4.2. A embalagem primária dos materiais submetidos ao agente esterilizante, deve ser de papel grau cirúrgico ou combinação deste com filme plástico, ou material comprovadamente eficaz quanto às características de penetração e exaustão do gás, integridade física e barreira antimicrobiana.

8.5. O fechamento da embalagem primária deve ser realizado por termo selagem ou outro processo compatível com o material empregado, de modo a garantir a sua integridade e a do produto contido.

8.6. A rotulagem da embalagem primária e secundária deve conter a indicação do processo a que foi submetido (esterilização, reesterilização ou reprocessamento a gás óxido de etileno), a data de sua realização, o número do lote, o prazo de validade, o nome do responsável pelo processo e identificação do estabelecimento.

8.7. A embalagem utilizada para o transporte de artigos e materiais a serem submetidos a processamento e reprocessamento, deve ser recipiente rígido, liso e fechado hermeticamente e conter rótulo com lista dos produtos, nome do estabelecimento solicitante e do prestador dos serviços, bem como identificação de material infectante afixada em sua superfície.

8.8. A embalagem para transporte de materiais e artigos já submetidos ao reprocessamento deve garantir condições ambientais higiênicas, manutenção de integridade da embalagem primária e esterilidade do produto, além de conter identificação do estabelecimento reprocessador e do solicitante e relação dos artigos esterilizados.

8.9. O traslado externo dos recipientes a que se refere os subitens 6.5 e 6.6, deve ser realizado em veículos exclusivos para este fim, com as mesmas identificações, devendo ser asseguradas as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana.

8.10. Os serviços serão recusados pela CONTRATANTE, nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou quaisquer outros danos que os desqualifiquem perante as exigências no Termo de Referência.

9- CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os servidores abaixo arrolados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Gilmara Guimarães De Souza	063.343	Gestora Titular
Diana Roque Ecard	063.230	Gestor Substituto



HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ		
Antônio Carlos Sant' Ana	207.630	Superior Imediado
Fabíola Aparecida Da Silva Zanon	111.700	Fiscal Titular
Mikhail Mafort Freire Da Silva	190.234	Fiscal Substituto
HOSPITAL MATERNIDADE DR. MARIO DUTRA DE CASTRO		
Adriane De Jesus Schenquel	299.287	Superior Imediato
Cláudia Knupp Rodrigues	111.800	Fiscal Titular
Gizela De Moura Durso	115.277	Fiscal Substituta

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Documento assinado digitalmente
GABRIEL CURTY RIBEIRO
Data: 17/05/2024 13:17:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUIZ CLAUDIO DA SILVEIRA LIRA
Data: 17/05/2024 10:04:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

10.1.2. Receber provisoriamente os materiais esterilizados provenientes da prestação de serviços, disponibilizando local, data e horários;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de coleta e devolução dos itens estipulados pelos requisitantes, quanto a devolução, esta nunca poderá ser superior a 07 (SETE) dias.

11.2. Deverá também, identificar individualmente: todos os materiais, a unidade de saúde de destino e o respectivo setor, fazendo-se grafar na embalagem a data, lote e validade da esterilização, para cumprimento e eficácia da prestação de serviços.

11.3. A coleta e devolução deverão ser realizadas por funcionário da CONTRATADA devidamente uniformizado e identificado, cabe a este realizar a conferência dos materiais

nos atos descritos acima, tomando nota do que foi retirado e entregue, assinando a via e deixando cópia com responsável indicado por cada unidade requisitante que deverá também assinar as vias de controle.

11.4. Os serviços deverão ser executados em oficina própria da CONTRATADA.

11.5. Compete à CONTRATADA o fornecimento da embalagem dos materiais a serem esterilizados.

11.6. CONTRATADA deverá realizar as esterilizações em todos os materiais especificados na relação acima, independente de tamanhos, dimensões, marcas, modelos e referências.

11.7. Ademais, deverá realizar a esterilização em todos os materiais coletados, bem como naqueles que já tenham sido esterilizados mas tenham perdido a validade.

11.8. Em casos de inadequações nos processos de esterilização ou danos à embalagem, caberá à CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA o fato, e esta, imediatamente, deverá refazer o serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.9. A empresa será responsável pela lavagem, secagem e embalagem dos materiais, devendo exercer controle de qualidade, eliminando quaisquer sujidades e a assegurando a condição de primeiro uso.

11.10. Deverá ainda, a cada entrega, apresentar planilha de fácil compreensão, na qual deverão ser devidamente identificados os materiais submetidos ao procedimento de esterilização.

11.11. Juntamente aos materiais esterilizados, a empresa deverá entregar o laudo da análise microbiológica por lote processado.

11.12. Enviar, a cada ciclo, um laudo com parâmetros técnicos do procedimento de esterilização ao qual os materiais foram submetidos, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

Documento assinado digitalmente

 **GABRIEL CURTY RIBEIRO**
Data: 17/05/2024 13:16:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **LUIZ CLAUDIO DA SILVEIRA LIRA**
Data: 17/05/2024 10:02:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

11.13. Prestar o serviço de esterilização de acordo com as leis sanitárias, de forma a garantir a segurança na utilização dos materiais, incluindo controle de qualidade em todas as etapas.

11.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução.

11.15. Conferir o material, avaliando a compatibilidade com o processo de esterilização requerido.

11.16. Garantir a entrega do material nas mesmas quantidades enviadas.

11.17. Garantir o uso de indicador químico em todas as embalagens, indicando que o material passou pelo processo de esterilização.

11.18. Garantir, na prestação de serviços, o processo de cultura microbiológica, através de indicadores biológicos em todos os lotes de esterilização, mantendo tal registros à disposição da CONTRATANTE.

11.19. Emitir laudo de esterilização, sempre que solicitado, informando os parâmetros utilizados a cada lote de esterilização, para arquivo e/ou apresentação aos órgãos de Vigilância Sanitária, quando assim exigidos.

11.20. Permitir acesso de servidores da CONTRATANTE no local da execução dos serviços objeto deste processo para quaisquer inspeções ou diligências.

11.21. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

11.22. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente os serviços efetivamente prestados e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL CURTY RIBEIRO
Data: 17/05/2024 13:15:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CLAUDIO DA SILVEIRA LIRA
Data: 17/05/2024 10:00:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

11.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

11.24. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, o produto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência.

11.25. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.

11.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.27. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. Comete infração administrativa:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CLAUDIO DA SILVEIRA LIRA
Data: 17/05/2024 09:59:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



12.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.2.2. Apresentar documentação falsa;

12.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

12.2.5. Não mantiver a proposta;

12.2.6. Cometer fraude fiscal;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

12.3.2.2. Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

12.3.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

12.3.2.4. Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

12.3.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

12.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições CONTRATADAS, não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente
LUIZ CLAUDIO DA SILVEIRA LIRA
Data: 17/05/2024 09:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 13 de Maio de 2024.

**JOHNNY MAYCON
CORDEIRO**
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=25466245020104, OU=Presencial, CN=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.20 10:12:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br **GABRIEL CURTY RIBEIRO**
Data: 17/05/2024 13:12:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
ESTERIFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Gabriel Curty Ribeiro
Sócio Administrador

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIZ CLAUDIO DA SILVEIRA LIRA**
Data: 17/05/2024 09:54:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
ESTERIFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Luiz Cláudio da Silveira Lira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____



Documento assinado digitalmente

GABRIEL CURTY RIBEIRO

Data: 17/05/2024 13:11:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

LUIZ CLAUDIO DA SILVEIRA LIRA

Data: 17/05/2024 10:13:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>